



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

**LEI Nº 2.504 DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MENSAL EXCLUSIVAMENTE AOS MÉDICOS PLANTONISTAS E VISITADORES DO QUADRO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, QUE ESTIVEREM ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, BEM COMO AOS DIRETORES MÉDICOS DO HOSPITAL CAMPANHA, TENDA 24H E UPA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 16 de autoria do Poder Executivo).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio em caráter excepcional, temporário e indenizatório no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos médicos plantonistas e Diretores Médicos e o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos médicos visitantes, no mês do benefício, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para os médicos que estejam atuando diretamente na linha de frente no enfrentamento do COVID-19, exclusivamente do Hospital Campanha, Tenda 24h e UPA.

§ 1º. Para fins desta Lei, se enquadram exclusivamente no direito de receber o referido auxílio tanto o médico efetivo, quanto o médico contratado por tempo determinado, que atuam como plantonistas, desde que estejam desempenhando suas funções diretamente na linha de frente no combate a pandemia do COVID-19 efetuando o atendimento de pacientes infectados, bem como os Diretores Médicos das referidas unidades.

§ 2º. O benefício instituído pela presente Lei, será concedido através de pagamento diretamente ao servidor de acordo com a discricionariedade do Município, podendo ser feito através de cheque nominal ou depósito direto na conta informada pelo servidor beneficiário.

**Art. 2º.** O auxílio não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- Configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Devido quando servidor estiver gozando de qualquer tipo de licença;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

V- Devido aos médicos que estiverem em desvio de função, readaptados ou aposentados.

**Art. 3º.** Será descontado do beneficiário, por plantão não trabalhado, na proporcionalidade do valor do auxílio, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

**Art. 4º.** Não fará jus ao benefício os servidores no período em que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

**Art. 5º.** A presente Lei e seu Decreto regulamentador possuem caráter temporário e vigerão enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela crise da pandemia do Covid-19.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

**Art. 7º.** Os médicos que acumulam cargos somente farão jus ao recebimento de um auxílio por mês.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que fixará a data do início da concessão do benefício.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de abril de 2021.

***Lívia Bello***  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**